



# Diário Oficial

## Vitorino Freire - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal 01/2017



Edição Nº404, Vitorino Freire - MA, 17 de Setembro de 2019

### SUMÁRIO

Executivo .....	1
Comissão Permanente de Licitação-CPL .....	1
Avisos .....	1
Gabinete da Prefeita .....	2
Erratas .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA**  
CNPJ: 06.018.568/0001-16  
Rua Juarez Carvalho, s/n - Centro  
Cep: 65.320-000 - Vitorino Freire - MA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA**  
CNPJ: 23.697.790/0001-01  
Rua Gonçalves Dias, s/n - Centro  
Cep: 65.320-000 - Vitorino Freire - MA

### Executivo

## Comissão Permanente de Licitação-CPL

### Avisos

#### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2019

##### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2019

A **Comissão Permanente de Licitação** comunica aos interessados em participar da **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2019**, que a licitação em referência, que tem como objeto **Registrar preço para futura contratação de empresa para fornecimento de material odontológico (de consumo e permanente), destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Vitorino Freire - MA**, com abertura anteriormente marcada para o dia 26/09/2019, às 10h30, **FICA SUSPENSA**, até ulterior deliberação, por motivo de conveniência administrativa, para realização de adequação no Termo de Referência.

Por fim, informamos que após a realização dos ajustes necessários, será reagendada nova data para a licitação, com a devida republicação do aviso em meios oficiais, e disponibilização da versão alterada do edital.

Vitorino Freire (MA), 16/09/2019.

FERNANDA CRISTINA COSTA DE MELO  
**Pregoeira Substituta**

#### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2019

##### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2019

Considerando que não houve confirmação da publicação em Diário Oficial da União da licitação em epígrafe no prazo exigido por lei, apesar do encaminhamento regular do aviso de licitação em período hábil, e visando o respeito ao princípio da publicidade.

A **Comissão Central de Licitação** comunica aos interessados em participar da **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2019**, que a

licitação em referência, que tem como objeto a contratação de empresa especializada fornecimento de veículos tipo passeio destinados ao comprimento das atividades das Unidades Básicas de Saúde pela Secretaria de Saúde, do Município de Vitorino Freire - MA, com abertura anteriormente marcada para o dia 26/09/2019, às 14h30, FICA SUSPENSA, até a realização da republicação nos termos do art. 21, e incisos, da lei 8.666/93.

Vitorino Freire (MA), 16/09/2019.

FERNANDA CRISTINA COSTA DE MELO  
Pregoeira Substituta

## Gabinete da Prefeita

### Erratas

---

#### ERRATA A PORTARIA Nº 020/2019 - GABPRE

---

#### ERRATA A PORTARIA Nº 020/2019 - GABPRE

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município torna pública a seguinte ERRATA:

**ONDE SE LÊ:**

Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA de 02 de agosto de 2019.  
Publicada na Secretaria de Administração em 02 de agosto de 2019.

**LEIA-SE:**

Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA de 02 de setembro de 2019.  
Publicada na Secretaria de Administração em 02 de setembro de 2019.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE – MA  
16 DE SETEMBRO DE 2019.

Luanna Martins Bringel Rezende  
Prefeita Municipal

### Leis

---

#### DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, EMERGENCIAL, PROVISÓRIA OU DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

---

#### LEI MUNICIPAL Nº 038/2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, EMERGENCIAL, PROVISÓRIA OU DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE, ALTERANDO A LEI 013/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE – MARANHÃO, POR SEUS VEREADORES, APROVOU À UNANIMIDADE DE VOTOS E EU, LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, CONSIDERANDO A REGULARIDADE PROCEDIMENTAL E O RESPEITO AO PRECEITOS CONSTITUCIONAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Denomina-se necessidade temporária de excepcional interesse público o atendimento de necessidades urgentes, emergenciais e específicas, nos casos de:

I- assistência a situações de calamidade pública, localizada, coletiva ou comunitária, bem como as de enfrentamento, combate, mitigação e/ou debelação de circunstâncias declaradas emergenciais;

II – enfrentamento, combate e prevenção a surtos específicos, localizados, pontuais, endêmicos, epidêmicos ou pandêmicos, típicos ou equivalentes à assistência a urgências e emergências em saúde pública, bem como a ocorrências ou existência de circunstâncias ambientais ou vivenciais que afetem a coletividade e ponham em risco a sobrevivência de pessoas, famílias, grupos ou comunidades;

III - substituição, complementação, suplementação ou ampliação de pessoal em unidades de atendimento de saúde básica, ambulatorial, clínica, hospitalar, generalista, especializada, preventiva, intervencionista, corretiva, emergencial, intensiva, comunitária, assistencial, sanitária, inspeccional, fiscalizatória, laboratorial, química, bioquímica, farmacêutica, medicamentosa, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, psicopedagógica, nutricional, terapêutica, fisioterapêutica ou médica, em particular as vinculadas a especialidades mais sofisticadas, complexas ou de natureza equivalente, sob circunstâncias imprevisíveis, excepcionais, inesperadas, abruptas, fortuitas, anormais ou fora de controle, bem como as que possam comprometer, inviabilizar, suspender, interromper ou paralisar a continuidade, manutenção, finalização ou conclusão de consultas, procedimentos, tratamentos, condutas, exames ou urgências, inclusive os que devem ser feitos a domicílio, em localidades e comunidades prioritárias ou de difícil acesso e em condições especiais, graves ou crônicas;

IV – substituição, complementação, suplementação ou ampliação de pessoal em unidades escolares municipais, sob circunstâncias imprevisíveis, inesperadas, anormais ou fora de controle, bem como as que possam comprometer, interromper ou paralisar a continuidade, a manutenção e a conclusão das atividades educacionais, inclusive as ações, os programas e os projetos envolvendo a alfabetização de jovens e adultos;

V - substituição, complementação, suplementação ou ampliação de pessoal decorrente de absenteísmos, licenças, suspensões, interrupções e/ou afastamentos legais, oficiais ou regulamentares previstos no Estatuto do Servidor Público e/ou em normas equivalentes, inclusive os vinculados a auxílio-doença ou outras situações amparadas nos regimes previdenciários ou acordos trabalhistas;

VI- substituição, complementação, suplementação ou ampliação de pessoal decorrente do aumento sazonal, transitório, fortuito, irregular e anormal da carga de trabalho e da necessidade, exigência ou obrigatoriedade de garantia da continuidade ou da manutenção de serviços essenciais à população, vinculados aos casos de cessão, de transferência ou de nomeação de servidores (efetivos ou não) até então a eles dedicados e/ou que tenham sido deles afastados para exercício de cargo comissionado, função gratificada ou de confiança, assim como de direção, chefia ou assessoramento em ações, programas e projetos de interesse público, coletivo, comunitário e social, inclusive se e quando for justificada, recomendada e demonstrada a necessidade - suficientemente circunstanciada e detalhada - de assimilação, absorção, aprendizagem, intercâmbio, permuta, emulação, apropriação, retenção, fixação, detenção, posse, domínio, compartilhamento, acumulação, homologação, certificação, ensino, treinamento e/ou transferência de modelos, estratégias, técnicas, metodologias, práticas, instrumentos, ferramentas e processos gerenciais ou operacionais de trabalhos complexos ou críticos, saber, conhecimento, expertise, habilidade, destreza, competência, capacidade e/ou experiência única, exclusiva, específica, característica, peculiar, original, singular ou imprescindível, sobretudo na implantação de unidades organizacionais, obras, serviços, convênios, acordos de cooperação, parcerias, sistemas e atividades inovadoras, pioneiras e sem precedência ou sob regime de pesquisa, experimentação, ensaio, testagem, pilotagem, prototipagem ou simulação de campo;

VII - vacância de quaisquer cargos públicos que prestem serviços permanentes, contínuos, imprescindíveis, relevantes, essenciais ou regulares.

§ 1º É vedada a contratação de pessoal na hipótese de vacância enquanto existir candidato aprovado remanescente durante o prazo de validade do concurso, devendo o mesmo ser instado em prazo hábil a se manifestar formalmente sobre o seu interesse ou desinteresse em assumir a vaga;

§ 2º O processo seletivo público simplificado deverá observar - entre a data de publicação do respectivo edital, que poderá ocorrer no mural da sede da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município, ou no Diário Oficial, e o início do prazo para recebimento das inscrições - o prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em processo seletivo público simplificado para contratação temporária e emergencial de vagas, cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências, para as quais serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por cargo no processo seletivo público simplificado, ou das vagas que vierem a surgir no prazo de sua validade.

Art. 3º. As contratações serão realizadas pelo regime jurídico único, em caráter especial, emergencial, provisório ou precário, observadas sobretudo as normas pertinentes do direito administrativo e do direito trabalhista, mas com recolhimento de FGTS, assim como incidência de impostos, taxas e contribuições aplicáveis, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas, pelo prazo de até 12 (doze) meses, possibilitada a sua prorrogação sucessiva, devidamente justificada, por meio de aditivo contratual vinculado, proposto com antecedência que o viabilize em tempo hábil, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos, ou, excepcionalmente, pelo tempo em que durar a necessidade de manutenção da situação em causa;

Art. 4º. As contratações serão realizadas mediante dotação orçamentária específica ou outra que seja abrangida em rubrica já antes consignada, respeitada a prévia ciência, concordância, aprovação e discricionariedade da autoridade do Poder Executivo, desde que legalmente expressa e permitida;

Art. 5º. A remuneração do pessoal contratado na forma desta Lei deverá ser preferencialmente idêntica à remuneração inicial percebida pelo servidor efetivo em início de carreira de mesma categoria, ou, inexistindo ela, de categoria equivalente, inclusive respeitando acordos coletivos de trabalho ou parâmetros definidos em leis, normas e instruções oficiais, assim como deve estar em sintonia com as práticas costumeiras do mercado laboral, público ou privado, local, regional, estadual ou até nacional, se e quando couber;

§ 1º A remuneração do pessoal contratado não poderá exceder ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

§ 2º A contratação de pessoal para jornada semanal de trabalho inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a redução proporcional da respectiva remuneração, observada a conveniência da Administração Pública Municipal e as exigências legais pertinentes;

§ 3º É admitida a contratação de pessoal para jornada de trabalho em regime de plantão, escala, turno, rodízio, compensação, revezamento, por produção total ou unitária realizada, por serviço parcial ou integral prestado e outras modalidades equivalentes, obedecidos os parâmetros, exigências, condições e limites da legislação trabalhista ou de qualquer norma oficial aplicável e/ou que regulamente a atividade laboral em causa, bem como a natureza, características e especificidades da categoria profissional envolvida;

§ 4º Para os efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma, sobretudo quando representam situações específicas, fora da normalidade ou que não se aplicam a todos, por similaridade, via de regra;

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei exercerá suas atividades até que sejam realizados e finalizados concursos públicos para provimento dos cargos em causa, além do que não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, temporário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão, função gratificada ou de confiança;

III - ser novamente contratado ou recontratado com base no mesmo processo seletivo que originou a sua contratação, sob nenhuma alegação.

IV - É vedada a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, na condição de acumulação de cargo, exceto nos casos previstos em lei, desde que condicionada à formal comprovação de compatibilidade de horários, inclusive para profissionais das áreas de educação e saúde;

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão automática e/ou incontinenti do contrato, que será considerado nulo de pleno direito, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades e dos profissionais envolvidos na transgressão, assim como de eventuais consequências criminais e/ou judiciais, inclusive de forma solidária, quanto à devolução de valores indevidamente pagos.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por ausência prolongada do contratado no trabalho sem justificativa ou por falta grave cometida pelo contratado, devidamente caracterizadas segundo as normas da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das sanções subsequentes legalmente previstas, vinculadas ao ato ou ao fato motivador;

IV - pela extinção ou conclusão da ação, programa, projeto ou serviço, definidos pelo contratante;

V - pela extinção da situação que ensejou a contratação, ainda que antes de seu término regular;

VI - por interesse da administração pública, sem necessidade de justificativa;

Art. 8º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10. O Anexo Único dessa lei municipal conterá as denominações, nomenclaturas e/ou descrição dos cargos, nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), assim como as quantidades, remunerações e requisitos básicos de formação educacional geral ou específica, se e quando couber, sendo que os cargos em exame serão preenchidos sempre através de processo seletivo simplificado, amplamente divulgado, o qual poderá ser conduzido em rito sumário por análise e avaliação classificatória de curriculum vitae, lastreado por documentação vinculada sob responsabilidade exclusiva do candidato quanto à completude, integralidade, veracidade e fidedignidade, acrescida e/ou complementada eventualmente com pontuação objetiva de prova e/ou de títulos, seguido de entrevista qualificada, se e quando for esta julgada necessária, ou por prova escrita e/ou oral aplicada por empresa no ramo de atividade específica, observadas as exigências legais cabíveis e aplicáveis ou as práticas convencionais, costumeiras ou de mercado, como exames admissionais, de sanidade e de capacidade laboral.

**Parágrafo Único** - A distribuição e a lotação de pessoal será feita por decreto, portaria ou instrução normativa de responsabilidade exclusiva do Gestor Público Municipal, se e quando for o caso, a partir de propostas, justificativas ou exposições circunstanciadas e pormenorizadas de motivos das chefias das unidades organizacionais envolvidas, incluindo a descrição do regime, condições, local, ambiente, recursos, insumos, horários, carga e atividades de trabalho, atribuições gerais e peculiaridades laborais previstas, custos e despesas com valores estimados e respectivos enquadramentos orçamentários, objetivos, metas, resultados e benefícios esperados sobretudo para usuários, clientes e consumidores, as quais devem ser obrigatoriamente submetidas à chancela do correspondente secretário municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da nova estrutura de cargos temporários serão suportadas pelo orçamento destinado aos recursos próprios.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal Vitorino Freire, 13 de setembro 2019.

### LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE

Prefeita Municipal

#### ANEXO I

#### TABELA DE CARGOS, VAGAS, SALÁRIOS E REQUISITOS

SAÚDE	VAGAS	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	6	R\$998,00	ENSINO MÉDIO
AGENTE DE ENDEMIAS	5	R\$998,00	ENSINO MÉDIO
ARTESÃO	1	R\$998,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CERTIFICADO DE ARTESÃO
ASSISTENTE SOCIAL	1	R\$2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CORRESPONDENTE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18	R\$998,00	ENSINO FUNDAMENTAL
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIRETO	12	R\$998,00	ENSINO FUNDAMENTAL
BIOMÉDICO	2	R\$2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM BIO-MEDICINA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CORRESPONDENTE
DIGITADOR	4	R\$998,00	ENSINO MÉDIO
ENFERMEIRO	15	R\$2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM ENFERMAGEM E REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO DE CLASSE CORRESPONDENTE
ENGENHEIRO QUÍMICO	1	R\$1.500,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA QUÍMICA E REGISTRO PROFISSIONAL
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	2	R\$2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM FARMÁCIA-BIOQUÍMICA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CORRESPONDENTE
FISIOTERAPEUTA	3	R\$2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM FISIOTERAPIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CORRESPONDENTE
FONOAUDIÓLOGO	2	R\$2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM FONOAUDIOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CORRESPONDENTE
MICROSCOPISTA	1	R\$998,00	ENSINO MÉDIO
MOTORISTA I	7	R\$998,00	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIAS AB
MOTORISTA II	4	R\$998,00	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA D.
NUTRICIONISTA	5	R\$2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CORRESPONDENTE.

ODONTÓLOGO	10	R\$2.200,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE CORRESPONDENTE
PROTÉTICO DENTÁRIO	1	R\$1.800,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR OU TECNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CORRESPONDENTE
PSICÓLOGA	2	R\$2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CORRESPONDENTE
PSICOPEDAGOGO	1	R\$2.000,00	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA E PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	14	R\$998,00	ENSINO MÉDIO E CURSO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2	R\$1.200,00	ENSINO MÉDIO E CURSO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	R\$2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM TERAPIA OCUPACIONAL E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CORRESPONDENTE
VIGIA	15	R\$998,00	QUALQUER NÍVEL DE ESCOLARIDADE
ZELADOR	23	R\$998,00	QUALQUER NÍVEL DE ESCOLARIDADE
<b>EDUCAÇÃO</b>			
<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>REQUISITOS</b>
PEDAGOGO	4	R\$1.200,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM PEDAGOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CORRESPONDENTE
NUTRICIONISTA	2	R\$2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CORRESPONDENTE
DIGITADOR	4	R\$998,00	ENSINO MÉDIO
MOTORISTA	18	R\$998,00	ENSINO MÉDIO E HABILITAÇÃO CONFORMA ART. 145, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15	R\$998,00	ENSINO FUNDAMENTAL
VIGIA	30	R\$998,00	ENSINO FUNDAMENTAL
ZELADOR	45	R\$998,00	ENSINO FUNDAMENTAL
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA RURAL	26	R\$998,00	GRADUAÇÃO OU NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA	30	R\$998,00	ENSINO FUNDAMENTAL
PROFESSOR - 1º AO 5º ANO ZONA RURAL	39	R\$998,00	ENSINO FUNDAMENTAL
PROFESSOR - 1º AO 5º ANO ZONA URBANA	15	R\$998,00	GRADUAÇÃO OU NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL
PROFESSOR EJAI IV	4	R\$998,00	ENSINO FUNDAMENTAL
PORTUGUÊS ZONA RURAL	9	R\$1.050,00	LICENCIATURA PLENA
PORTUGUÊS ZONA URBANA	3	R\$1.050,00	LICENCIATURA PLENA
MATEMÁTICA ZONA RURAL	6	R\$1.050,00	LICENCIATURA PLENA
MATEMÁTICA ZONA URBANA	2	R\$1.050,00	LICENCIATURA PLENA
HISTÓRIA	4	R\$1.050,00	LICENCIATURA PLENA
GEOGRAFIA	3	R\$1.050,00	LICENCIATURA PLENA
CIÊNCIAS	2	R\$1.050,00	LICENCIATURA PLENA
INGLÊS ZONA RURAL	7	R\$1.050,00	LICENCIATURA PLENA
INGLÊS ZONA URBANA	3	R\$1.050,00	LICENCIATURA PLENA
EDUCAÇÃO FÍSICA	4	R\$1.050,00	LICENCIATURA PLENA
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>REQUISITOS</b>

DIGITADOR	3	R\$998,00	ENSINO MÉDIO
MOTORISTA	13	R\$998,00	ENSINO MÉDIO E HABILITAÇÃO CONFORMA ART. 145, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	34	R\$998,00	ENSINO FUNDAMENTAL
VIGIA	60	R\$998,00	ENSINO FUNDAMENTAL
ZELADOR	49	R\$998,00	ENSINO FUNDAMENTAL
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>REQUISITOS</b>
A. O. S. D.	7	R\$998,00	ENSINO FUNDAMENTAL
ASSISTENTE SOCIAL	6	R\$2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR
DIGITADOR	3	R\$998,00	ENSINO MÉDIO
EDUCADOR(A) FISICO	1	R\$2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR
EDUCADOR(A) SOCIAL	7	R\$998,00	ENSINO MÉDIO
ORIENTADOR(A) SOCIAL	10	R\$998,00	ENSINO MÉDIO
PSICOLOGO(A)	3	R\$2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR
VISITADOR SOCIAL	5	R\$ 998,00	ENSINO MÉDIO
VIGILANTE	9	R\$ 998,00	ENSINO FUNDAMENTAL
<b>INFRAESTRUTURA</b>			
<b>INFRAESTRUTURA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>REQUISITOS</b>
COVEIRO	3	R\$ 998,00	NÍVEL FUNDAMENTAL
ELETRICISTA	3	R\$ 998,00	NÍVEL FUNDAMENTAL
MECÂNICO	1	R\$ 1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL
MOTORISTA DE MÁQUINAS	4	R\$ 1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL
MOTORISTA DE CAMINHÃO	4	R\$ 998,00	NÍVEL FUNDAMENTAL COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
PEDREIRO	3	R\$ 1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL
SERVENTE	3	R\$ 998,00	NÍVEL FUNDAMENTAL
SERVIÇOS GERAIS	3	R\$ 998,00	NÍVEL FUNDAMENTAL

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE VITORINO FREIRE:06018568000116

ICP-Brasil - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

15/12/2020 09:36:29